DESO

CONTRATO	Nº 035/2019	DATA 20/02/2019

CONTRATADO (A)

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA

OBJETO

Contratação de Empresa para execução de serviços técnicos especializados em coleta e análises de água residuárias das ETE"S e ERQ"S.

CONTRATO Nº 035/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Jetro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CNPF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Edson Leite Barreto**, brasileiro, divorciado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 154.7055.495-91 e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA** com sede na Avenida Murilo Dantas nº 300 – Bairro Farolândia, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.710/0001-96, por seu Representante Legal o Sr. **Diego Silva Menezes**, inscrito no CNPF sob nº 014.286.055-76 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 21.12.2018 do Senhor Presidente da DESO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105829/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **008/2019**, cujo resultado foi homologado em data de **19.02.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para execução de serviços técnicos especializados em coleta e análises de águas residuárias, com a finalidade de monitorar os efluentes brutos e efluentes tratados das ETE'S e ERQ'S, operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO nas diversas localidades do Estado.

CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICA: A CONTRATADA deverá realizar automonitoramento das ETE's E ERQ's através de Coletas e análises físico-químicas e bacteriológicos de acordo com seguinte procedimento:

Item	Descrição	Unid	Quantidades
1. Coleta de amostra	Coleta de amostras de águas residuárias nas ETE's e ERQ's de todas as regiões do Estado	Un	480 (ANEXO II do termo de Referência)
2. Análises Mensais de águas residuárias	a) Efluente bruto; DBO, DQO e Coliformes Termotolerantes;		
	b) Efluente Tratado; DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e Gorduras animais), Sulfeto e Coliformes Termotolerantes.	un	5.396 (ANEXO I do termo de Referência)

CLÁUSULA III – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os ensaios analíticos para determinação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos relacionados, deverão ser realizados conforme os procedimentos de análise recomendados pelo *Standart Methods for Examination of the Water and Wastewater, em sua última edição, da American Public Health Association (APHA), da American Water Work Association (AWWA) e da Water Pollution Control Federation (WPCF)*, ou métodos analíticos alternativos propostos por entidades nacionais e internacionais, como a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e a Environmental Protection Agency (EPA) dos Estados Unidos da América ou das normas publicadas pela ISO (International Standartization Organization), observando sempre os limites de detecção das substâncias (parâmetros) mencionados nos documentos de referência.

3.2 – A CONTRATADA deverá apresentar acostados aos *Relatórios dos Ensaios*, os Certificados de Análise das soluções padrão comercialmente adquiridas e utilizadas nos ensaios analíticos dos parâmetros a serem identificados, quantificados e avaliados, descritos no **item 2.1** do presente instrumento.

3.3 – A CONTRATADA deverá garantir a refrigeração, o tempo mínimo recomendado entre a coleta da amostra e a execução das análises, considerando a logística de transporte.

3.4 – A CONTRATADA deverá fornecer frascos de coleta, devidamente identificados observando a relação fornecida pela CONTRATANTE, caixas térmicas para acondicionamento e gelo reciclável para manutenção da temperatura das amostras.

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer todas as orientações que forem necessárias para a coleta como a preservação, tempo a ser decorrido entre coleta e o início da análise.

3.6 – Caso as amostras cheguem à CONTRATADA fora das condições ideais de preservação, como tempo decorrido e identificação ou danificadas, a CONTRATADA deverá informar ao DESO antes o início da realização dos ensaios. Nesta situação, a responsabilidade pela realização ou não dos serviços e, consequentemente, por qualquer alteração dos resultados analíticos, será exclusiva da CONTRATADA.

3.7 – Os resultados das análises serão fornecidos sob a forma de Relatório de Ensaio, segundo a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17.025. Os relatórios de ensaio devem ser encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para o gestor do contrato e duas vias físicas devidamente assinadas pelo Técnico Responsável. Os resultados analíticos devem ser perfeitamente confiáveis e rastreáveis, sendo que a CONTRATADA descreverá as vias para tais constatações.

3.8 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente ao Relatório de Ensaios, os registros

do Controle de Qualidade do Laboratório (amostra de controle branco etc.) de todos os parâmetros analisados.

3.9 – A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade e confidencialidade total dos trabalhos realizados. Todas as informações referentes aos serviços, bem como os resultados e documentos afins serão mantidos arquivados e as mesmas somente serão divulgadas a terceiros mediante a autorização prévia por escrito da DESO.

3.10 – A DESO fornecerá o cronograma de coleta à CONTRATADA por correspondência eletrônica, no formato *pdf*, com informações sobre o valor dos serviços a realizar, parâmetros a serem analisados por amostra e respectivos pontos e locais de coleta,

3.11 – A CONTRATADA deverá Coletar as amostras nas ETE's da Região Metropolitana, em horário comercial e na data de acordo com o item 5.10 desta Instrução. Da mesma forma coletar as amostras das ETE's do Interior do Estado,

3.12 – A CONTRATADA poderá sofrer, em qualquer momento, definido pela ***DESO***, auditoria ampla e irrestrita para fiscalização de todas as fases da execução do objeto, sendo que esta fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.13 – Resumo das principais funções

a) A coleta pela Empresa CONTRATADA, de dados e das amostras de efluentes brutos e efluentes tratados, terá preenchimento desses dados no celular, para registrar a data, hora e coordenadas automaticamente;
b) Acondicionamento das amostras em frascos, em isopor contendo gelo para preservação das amostras;
c) Transporte em veículo equipado e apropriado;
d) Entrega das amostras nos laboratórios que realizarão as análises;
e) Recepção de amostras e Preenchimento de dados de entrega no celular;
f) Realização das análises das amostras coletadas;
g) Verificações de pendências por ensaios;
h) Registros de cálculos;
i) Cálculos de incertezas;
j) Registros de controles de qualidade e respectivas cartas de controle;
k) Emissão de relatórios de ensaios dentro do padrão da NBR ISO/IEC 17025:2017;
l) Emissão Relatórios gerenciais e gráficos para totalizações, etc;
m) Atualização de Relatórios para atendimento aos Órgãos de Vigilância e Controle;

3.14 – Programação e registros de Coletas: Programação e registro de coletas. Registro de preparo de frascos. Emissão de ficha de coleta para preenchimento manual ou via computador, localmente ou via internet, incluindo Celular.

3.15 – Recepção de amostras: Possibilidade de recepção via *'aproveitamento de dados de proposta'*, *'aproveitamento de dados de coletas'* ou *'selecionando dados tabelados no sistema'*. Etiquetagem de amostras com impressora térmica com geração de códigos de barra. Definições automáticas de preservações requeridas para os ensaios.

3.16 – Verificações de pendências por ensaios e por laboratório interno ou externo (terceirizado): Cada analista poderá gerar sua lista diária de pendências com base nos ensaios que o mesmo executa. A coordenação poderá tirar listagens de pendências em geral, por laboratório, seja interno ou terceirizado.

3.17 – Implantação e adequação de relatórios: Deverá implantar e adequar os relatórios existentes no Laboratório conforme a necessidade da DESO.

3.18 – Relatórios gerenciais e gráficos para totalizações, etc.: Diversas listagens e gráficos gerenciais são desejados. Deve ter ao menos um relatório com totalizações por período e por laboratório interno ou externo de *'Amostras'*, *"Ensaios"*, *'Hh'*, *"Faturamento"* e *'% de atrasos'*. Deverá fornecer gráficos mês a mês mostrando a evolução de totais de *'Amostras'*, *'Ensaios'* e *'Faturamento'*.

3.20 – Controle de Documentos da Qualidade: A CONTRATADA deverá manter controle de Não conformidades e Atas de reuniões, com alertas via mensagens para as pessoas envolvidas em ações definidas nas mesmas. Deverá ter controle sobre documentos em geral, incluindo o manual de qualidade, procedimentos, métodos de ensaios, etc.

3.21 – Serviços de garantia, atualizações, manutenções e suporte: Atualização de Relatórios para atendimento a DESO e aos Órgãos de Vigilância e Controle sem ônus para a DESO, e durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Cronograma Físico-Financeiro: A DESO através do Gestor do Contrato comunicará com antecedência mínima de 15 dias a data prevista para as coletas e apresentação das amostras, que será sempre ao final de cada mês. Após análise e aprovação dos resultados o pagamento ocorrerá em até 30 dias.

4.2 – Nos Resultados das Análises, deverão estar indicados as ETE's e os pontos e coleta: se efluente bruto ou efluente tratado.

4.3 – Os resultados das Análises Mensais serão recebidas até o quinto dia útil do mês seguinte à coleta, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, acompanhado com o Boletim de Medição, DANFE, demais certidões e documentos exigidos conforme Edital.

4.4 – Os resultados das Análises poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA V – PREÇO

5.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)**.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

6.1 – O prazo de Execução dos Serviços e o prazo Contratual será de **720 (setecentos e vinte) dias**, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de forma contínua caso seja de interesse da DESO conforme legislação vigente;

a) Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado

o *art. 140* e os requisitos do *art. 143* do RILC da DESO, condicionado a previsão no instrumento convocatório e no contrato, e seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste.

6.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no for-mato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VII – RECURSO FINANCEIRO

7.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VIII – DOCUMENTAÇÃO

8.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto deste Pregão serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação.

• As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

• Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

9.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/ 2011;

9.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

9.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

9.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

9.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item ***18.1*** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia

da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

9.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

9.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

9.11 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea **"d"** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

11.1.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com falhas ou defeitos;

11.1.5 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do *artigo 81* da Lei nº 13.303/ 2016, e do *artigo 146* do RILC.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

12.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da CONTRATADA realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento, a importância correspondente a 3% (TÊS por cento) do valor Contratual, em **Dinheiro**.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa moratória;

14.1.3 – Multa compensatória;

14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no *item 16.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4 – Fizer declaração falsa;

14.3.5 – Cometer fraude fiscal;

14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente *2%* do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do *artigo 43, § 1°* da Lei Complementar n° 123/2006, a vista do *subitem 13.4.6*, poderá ser aplicada multa correspondente *2%* do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a *5%* do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente *2%* do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de *10%* sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de *20%* sobre o saldo remanescente do contrato;

VI – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de *5%* sobre o valor da parcela em atraso.

14.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do *art. 189* e *190* do RILC.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO

15.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da

proposta, de acordo com a variação do índice da Coluna 2 - IGPM, publicado na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V.(I_1 - I_0)/I_0$, **Onde:**

R = é o valor do reajustamento procurado;
V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
I_0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês de apresentação da proposta;
I_1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

15.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

15.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

15.4 – O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADO, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA XVI – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

16.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DESPESAS DE CONTRATO

18.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 – DOM, de 12.02.2019;
- Proposta da CONTRATADA de 15.02.2019;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 19.02.2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XX – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XXI – FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2019.

"DIEGO SILVA MENEZES"
INST. DE TECNOL. E PESQ. – CONTRATADA

"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE – DESO

"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASJLC – DESO

"JOSÉ EDSON LEITE BARRETO"
DIRETOR DE MEIO AMB. E EXPANSÃO – DESO

Anexo I do Contratos

Relação de ETE's e ERQ's para coleta de Amostra de águas residuárias RELAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE ESGOTO						
Item	Nomes das Unidades	Município	Coordenadas do Google Earth (E,S)			
			Efluente Bruto		Efluente tratado	
	Rota 1 – (71 Km)					
1	ETE Barra	Barra dos Coqueiros	715.041	8.792.513	715.064	8.792.428
2	ERQ Norte	Nossa Sra. do Socorro	711.866	8.798.535	711.736	8.798.444
3	ETE Socorro	Nossa Sra. do Socorro	704.374	8.800.898	704.309	8.800.845
4	ETE Jardim	Nossa Sra. do Socorro	702.724	8.795.847	702.776	8.796.018
	Rota 2 – (99 Km)					
5	ERQ Oeste	Aracaju	710.076	8.788.760	709.987	8.788.804
6	ETE Orlando Dantas	Aracaju	709.331	8.787.399	709.283	8.787.408
7	ERQ Sul	Aracaju	708.086	8.786.381	707.848	8.786.517
8	ETE Jabotiana	Aracaju				
9	ETE Rosa Elze	São Cristóvão	705.844	8.790.888	705.911	8.790.832
10	ETE São Cristovão	São Cristóvão	693.616	8.780.845	693.944	8.780.809
	Rota 3 – (275 Km)					
11	ETE Simão Dias	Simão Dias	631.507	8.812.410	631.420	8.812.398
12	ETE Lagarto	Lagarto	645.946	8.791.113	646.013	8.790.877
	Rota 4 – (221 Km)					
13	ETE Saco	Estância	679.918	8.738.616	679.968	8.738.669
14	ETE Crasto	Santa Luzia	672.627	8.739.980	672.618	8.739.990
	Rota 5 – (418 Km)					
15	ETE Pacatuba	Pacatuba	758.062	8.844.677	758.059	8.844.685
16	ETE Brejo Grande	Brejo Grande	777.781	8.845.936	7.778.883	8.845.880
17	ETE Propriá	Propriá	739.846	8.868.632	739.800	8.868.727
18	ETE São Francisco	São Francisco	732.398	8.854.660	732.502	8.854.597
	Rota 6 – (505 Km)					
19	ETE Itabaiana	Itabaiana	674.302	8.820.209	674.161	8.820.049
20	ETE Canindé	Canindé de São Francisco	633.579	8.931.903	633.687	8.931.963
21	ETE Orlinha de Canindé	Canindé de São Francisco	633.332	8.932.887	633.324	8.932.904
	Rota 7 – (407 Km)					
22	ETE Dores	Nossa Sra. das Dores	698.968	8.840.060	699.071	8.839.896
23	ETE Itabí	Itabi	707.619	8.880.450	707.632	8.880.481

* *

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000137282

TÍTULO: Extrato 027.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	**LOGIN:** anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/02/2019	**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA
DATA DO ENVIO: 25/02/2019	**HORA:** 11:46:42

COLUNA(S): 1	**CENTIMETRAGEM (CM²):** 72.72 cm²	**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe	**EDIÇÃO:** 28138
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe		**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DADOS DO ARQUIVO	**EXTENSÃO:** doc		

IMPRESSÃO

DATA: 26/02/2019	**HORA:** 07:52:24	**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 às 7:52:24

3º Aditivo ao Contrato 194/2016 //Contratante: **DESO** //Contra
tado: **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** //Objeto: Prorrogar Prazo, 150 dias.

Contrato nº 035/2019 //Base Legal: 13.303/ 2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA** //Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços técnicos especializados em coleta e análises de águas residuárias das ETE'S e ERQ'S //R$ 206.000,00 //Prazo:720 dias //Receita Própria.

Contrato nº 038/2019//Base Legal: Artigo. 29, Inciso XV, d a 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI-EPP** //Objeto: Serviço de contratação de caminhão-pipa e carretas pipas para atender ao Município de Tobias Barreto. //R$ 936.000,00 //Prazo: 90 dias //Receita Própria.

Ata de Registro de Preços nº 04/2019//Base Legal:13.303/2016 //Órgão Gerenciador:**DESO** //Empresa Detentora do Registro: **W.C.S. COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE LIMPEZA LTDA-ME** //Objeto: Eventual e futura aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, Lote 02. //R$ 75.200,00 //12 meses //Receita Própria